



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2019

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA RECICLEPLAS SERVIÇOS DE COLETA LTDA, CNPJ Nº 10.500.703/0001-32”.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2019
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Celso Tozzo, nº 27, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. Altemir Pederssetti, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, como CONTRATADA, a empresa **RECICLEPLAS SERVIÇOS DE COLETA LTDA**, com sede na Rua Eugenio Fante, s/n, Bairro Centro, Município Irati/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.500.703/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Claudir José Stedille, inscrito no CPF sob o nº 001.499.59-42, em decorrência do Processo Administrativo nº 56/2019, Tomada de Preços nº 03/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, ao edital em epígrafe, à proposta da contratada e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS, CONFORME ANEXO “A” DO EDITAL.

Coleta Seletiva é a prestação de serviços de recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares, recicláveis, de porta a porta, através de caminhões, onde os resíduos deverão ser previamente separados pelos usuários nas unidades domiciliares ou comerciais, para posterior destinação em local determinado, sob a responsabilidade da empresa contratada.

Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis são os resíduos produzidos nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, previamente separados nas unidades geradoras, devidamente acondicionados em sacos plásticos e segregados dos úmidos e orgânicos. Ex.: papéis não contaminados, metais, plásticos e vidros. O destino obrigatoriamente será a reciclagem, em local apropriado para tal.

1.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer



modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A coleta do lixo deverá ocorrer na forma e nos locais descritos no Anexo “A” do edital, sendo: 01 (uma) vez por semana no perímetro urbano e 01 (uma) vez por mês no interior do Município, em dias a serem definidos pelo contratante.

2.2. Todos os resíduos recicláveis coletados deverão ser transportados pela contratada para destinação final em conformidade com as normas legais e ambientais, sendo depositados na usina de triagem e reciclagem da empresa contratada.

2.3 A execução do objeto deverá ser realizada impreterivelmente de acordo com o constante no Anexo “A” (Projeto Básico) do edital e Autorização de Fornecimento emitida pelo ccontratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente termo terá vigência até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por meio de aditivos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 5.145,00 (cinco mil cento e quarenta e cinco reais).

4.2. Considerando o início e o término da vigência deste instrumento (de 13/05/2019 até 31/12/2019) o valor total estimado para este período é de R\$ 39.102,00 (trinta e nove mil cento e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcelas sucessivas e mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada por servidor responsável.

5.2 O pagamento será efetuado via depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade 2.031 – Modalidade de Aplicação 339000;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

7.1. O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer de acordo com as disposições previstas no artigo 65, inciso II, alínea ‘d’, da Lei n. 8666/93.



7.2. Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes na forma do artigo 3º, § 1º, da Lei n. 10.192/01.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Não haverá prestação de garantia.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

9.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

9.4. E ainda:

a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas às correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n. 16/2019:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

10.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.



10.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

10.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Todos os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados pelo Município de Cordilheira Alta, por meio de seus prepostos.

11.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro de 05 (cinco) dias.

11.3. A contratante poderá exigir que a Contratada, no curso do período do contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, se esta causar dano.

11.4. A fiscalização da prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

11.5. A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante



apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – Multa:

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA se recusar a assiná-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da (s) obrigação (ões) não cumprida (s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

12.4. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

12.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

12.6. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.7. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Cordilheira Alta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal n. 8.666/1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 13 de maio de 2019.

ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito em exercício

RECICLEPLAS SERVIÇOS DE COLETA LTDA
Pela contratada: **Claudir José Stedille**

Testemunhas:

Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Patrícia Strada Machado
CPF: 083.745.419.03

Fiscal de Contrato:

Jacir Luiz Felini
Matricula 1342404